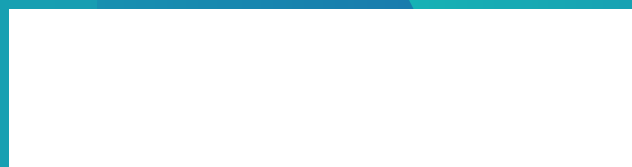


FAQ

BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS

**PLANEJAMENTO DE LOGÍSTICA, TRANSPORTES E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**



1. ENTENDA O BANCO DE CONSULTORES

1. O que é o Banco de Consultores Qualificados da CODEMGE?

É um cadastro permanente e aberto a empresas prestadoras de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, para apoio ao planejamento de transportes, logística, infraestrutura e desenvolvimento econômico, inclusive em iniciativas relacionadas a concessões e Parcerias Público-Privadas (PPPs). O Banco permite avaliar previamente a habilitação e a experiência das empresas para futuras contratações estratégicas da CODEMGE.

2. Qual é o objetivo do Banco?

Organizar previamente o mercado de consultores, reduzir assimetrias de informação e antecipar a verificação de requisitos técnicos, econômico-financeiros e jurídicos, de modo a tornar futuras seleções mais céleres e concentradas no mérito técnico e na solução proposta.

3. Qual é o fundamento jurídico do procedimento?

O procedimento adota regime de direito privado, com fundamento no art. 28, § 3º, I, da Lei nº 13.303/2016, em aderência à atividade-fim prevista no Estatuto Social da CODEMGE, observados os princípios da Administração Pública e as diretrizes do Regulamento Inter-

no de Contratações Estratégicas - RICOE.

4. A aprovação no cadastro garante contratação?

Não. O certificado de qualificação não gera direito automático à contratação. Ele constitui condição prévia para participação nas futuras contratações vinculadas às especialidades para as quais a empresa tenha sido aprovada.

5. Como as empresas qualificadas serão informadas sobre oportunidades?

Os cadastrados poderão receber convites para participar de procedimentos competitivos específicos (SP/RFP), de acordo com as necessidades da CODEMGE, as especialidades certificadas e os critérios definidos para cada contratação.

6. Estar qualificado em uma especialidade significa que a empresa será convidada para todos os procedimentos daquela área?

Não. A área técnica demandante selecionará, entre os detentores da qualificação compatível, os concorrentes mais adequados ao escopo e à complexidade de cada contratação, conforme critérios objetivos definidos no processo específico.

7. O cadastro permanece aberto por quanto tempo?

O Banco é de adesão permanente. Novos interessados podem solicitar ingresso continuamente, nos termos do Instrumento Convocatório, e os

cadastrados podem atualizar sua documentação, finidos no processo específico.

8. Qual é a vigência do certificado de qualificação?

O certificado terá validade de 24 (vinte e quatro) meses e poderá ser renovado mediante novo procedimento de atualização documental.

9. O cadastro possui custo para a empresa?

O DET não estabelece cobrança de taxa para cadastramento. Eventual previsão de custos deverá constar do Instrumento Convocatório.

2. PARTICIPAÇÃO, EIXOS TÉCNICOS E CLASSES

10. Quem pode solicitar cadastro?

Empresas com experiência compatível com os serviços de planejamento de transportes, logística, infraestrutura e desenvolvimento econômico previstos, incluindo estudos de demanda e modelagem, pré-viabilidade econômico-financeira, impacto socioeconômico, ciência de dados, dados geoespaciais, apoio técnico a políticas de desenvolvimento econômico e serviços complementares.

11. É necessário comprovar capacidade técnica para todo o escopo do DET?

Não. O cadastro pode ocorrer por especialidade. A empresa

deve comprovar capacidade técnica apenas para os eixos/ classes em que pretende se qualificar.

12. Posso solicitar qualificação em mais de um eixo técnico/classe?

Sim. A empresa pode requerer qualificação em mais de uma especialidade, desde que apresente documentação suficiente para comprovar a experiência exigida em cada uma delas.

13. Minha empresa pode ser aprovada em alguns eixos e não em outros?

Sim. A habilitação técnica é individualizada por eixo técnico. Assim, a empresa poderá ser qualificada nas áreas em que comprovar capacidade e não ser aprovada nas demais.

14. Qual a diferença entre eixo técnico e classe de projeto?

O DET apresenta 12 eixos técnicos de estudo, incluindo serviços complementares. Para a classificação técnica dos projetos, são previstas 11 classes (Classes I a XI), correspondentes às principais especialidades técnicas. Os serviços complementares aparecem como eixo próprio, mas não integram a tabela das Classes I a XI.

15. Como sei em qual classe solicitar minha qualificação?

A empresa deve comparar sua experiência comprovável com as atividades e requisitos descritos no DET para cada eixo e classe. A Comissão avaliará a compatibilidade entre os traba-

lhos executados e a especialidade pretendida.

16. Uma futura contratação poderá exigir qualificação em mais de uma classe?

Sim. Conforme a necessidade e a complexidade do projeto, a CODEMGE poderá combinar critérios e especialidades para compor o conjunto de competências exigidas na contratação específica.

17. É permitida a participação de consórcios no cadastramento?

Não. O cadastro deve ser solicitado individualmente por cada empresa. O DET veda a participação de empresas reunidas em consórcio nesta fase cadastral.

18. Consórcios poderão participar das futuras contratações?

Sim, quando admitido no respectivo Instrumento Convocatório (IC). Nas futuras contratações decorrentes do Banco, poderão ser formados consórcios por empresas previamente cadastradas, compatíveis com o escopo do projeto.

19. Uma empresa pode participar simultaneamente, no mesmo procedimento, isoladamente e em consórcio ou em mais de um consórcio?

Não. O DET veda a participação simultânea da mesma empresa em mais de um consórcio ou de forma isolada e consorciada no mesmo procedimento.

3. DOCUMENTAÇÃO, HABILITAÇÃO E REGISTROS PROFISSIONAIS

20. Como deve ser realizada a entrega da documentação?

A documentação poderá ser enviada de forma on-line, conforme definido no Instrumento Convocatório. Eventuais entregas físicas deverão observar o endereço e as instruções indicados no procedimento.

21. Quais requisitos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista serão verificados?

A CODEMGE verificará a existência regular da empresa, os poderes de representação, a

compatibilidade do objeto social e a inexistência de impedimentos, além da regularidade fiscal e trabalhista, como condição para concessão e manutenção da qualificação.

22. Posso atualizar os documentos depois da aprovação?

Sim. O Banco é continuamente atualizável. A empresa deve manter sua situação cadastral e os documentos relevantes atualizados, especialmente quando houver alterações societárias, técnicas, fiscais ou trabalhistas.

23. É necessário registro em conselho profissional?

Quando legalmente aplicável ao eixo técnico pretendido, exige-se registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, podendo envolver CREA, CFC, CRA, CONFECON, OAB ou outros conselhos previstos na legislação pertinente.

24. A empresa precisa estar registrada em todos os conselhos profissionais mencionados no DET?

Não. A exigência de registro deve guardar correspondência com os eixos técnicos efetivamente demandados. Não se impõe a uma única pessoa jurídica o atendimento cumulativo de todos os conselhos listados.

25. Empresas estrangeiras podem participar?

Sim. Para fins de qualificação no Banco, sociedades empre-

sárias estrangeiras ficam dispensadas dos registros profissionais brasileiros indicados no DET, mas deverão apresentar, no momento da assinatura do contrato, a solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil, quando aplicável.

26. Atestados emitidos no exterior precisam de tradução juramentada no momento do cadastro?

Não necessariamente. Na fase de habilitação, o DET admite documentos com tradução simples acompanhados dos originais. A tradução juramentada é exigida no momento da assinatura do contrato, podendo também ser aplicáveis as formalidades de apostilamento, legalização ou tratados internacionais pertinentes.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA

27. Como deve ser comprovada a capacidade técnico-operacional?

A experiência pode ser comprovada por uma das modalidades previstas no DET: Modalidade I - Atestado de Capacidade Técnica; ou Modalidade II - Projetos ou estudos concluídos, acompanhados da documentação comprobatória exigida.

28. Posso comprovar minha experiência por atestado ou por projetos/estudos concluídos?

N	Eixo	Área de atuação
1	Realização de estudos de demanda e modelagem	Logística e transportes
2	Desenvolvimento de análise de pré-viabilidade econômico-financeira	Infraestrutura de logística e transportes
3	Desenvolvimento de análises de impacto socioeconômico	Projetos/empreendimentos e investimentos setoriais
4	Análise de dados, elaboração de modelos de aprendizagem de máquina e desenvolvimento de painéis interativos	Coleta e estruturação de dados, gestão e alimentação de banco de dados, elaboração de indicadores, carteiras e projetos
5	Tratamento e georreferenciamento de dados	Padronização, georreferenciamento, base geoespacial e gestão de dados de projetos
6	Apoio técnico - Ambiente de negócio	Estudos e análises para planejamento de carteira de ações relacionadas ao ambiente e regulação de negócios
7	Apoio técnico – Atração, retenção e expansão de investimentos	Estudos e análises para planejamento de carteira de ações relacionadas a atração, retenção e expansão de investimentos
8	Apoio técnico – força de trabalho e capital humano	Estudos e análises para planejamento de carteira de ações relacionadas a força de trabalho e capital humano
9	Apoio técnico – inovação	Estudos e análises para planejamento de carteira de ações relacionada a inovação, tecnologia e produtividade
10	Apoio técnico – recursos naturais	Estudos e análises para planejamento de carteira de ações relacionadas a recursos naturais, transição energética e resiliência climática
11	Apoio técnico – Apoio ao investidor	Estudos e programas para implementação da carteira de ações
12	Serviços complementares	Capacitações e assistência técnica

Sim. O DET admite essas duas modalidades de comprovação. Em qualquer caso, a documentação deve demonstrar experiência compatível com a(s) classe(s) pretendida(s).

29. Posso mudar a modalidade de comprovação depois de protocolar o pedido?

A CODEMGE pode admitir substituição ou adição de documentos para esclarecimento, saneamento ou complementação. Entretanto, o DET não permite alteração substancial da modalidade de comprovação originalmente escolhida nem apresentação posterior de documento que crie requisito material inexistente na data do pedido.

30. Quais informações devem constar no atestado de capacidade técnica?

O atestado deve conter, no mínimo, identificação da instituição emitente, inclusive CNPJ; descrição dos serviços prestados com informações suficientes para compreensão dos trabalhos; período de vigência ou execução; e data de emissão, nome, cargo e assinatura do responsável pela veracidade das informações.

31. Atestados referentes a contratos ainda em execução são aceitos?

Em regra, são aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato. Excepcionalmente, poderá ser aceito atestado parcial quando ele demonstrar que o quantitativo mí-

nimo exigido para habilitação já foi efetivamente fornecido ou prestado.

32. Projetos ou estudos ainda em andamento podem ser utilizados para qualificação?

Não para a modalidade de comprovação por projeto ou estudo concluído. O DET estabelece que os projetos apresentados para comprovação de atuação somente serão aceitos se estiverem finalizados.

33. Que documentos devem acompanhar projetos ou estudos concluídos?

A documentação deve demonstrar a conclusão e a participação da empresa, podendo incluir relatórios completos ou finais, produtos técnicos, memoriais, pranchas, pareceres, estudos, termos de recebimento ou aceite, documentos de contratação e outros documentos de terceiro. Também devem ser informados escopo, atividades executadas, métricas aplicáveis, produtos entregues, identificação e contato do cliente e cronograma com datas de início e conclusão, conforme modelo do Anexo I do DET.

34. Existe limite para o número de atestados apresentados?

O DET admite o somatório de diferentes atestados para comprovação de quantitativo mínimo, observadas as regras específicas: um dos atestados deve representar pelo menos 50% do quantitativo mínimo e nenhum deles pode ser inferior

a 10% do quantitativo mínimo.

35. Posso utilizar experiência adquirida em projeto executado em consórcio?

Sim. A experiência pode ser reconhecida desde que a empresa demonstre sua participação efetiva na execução dos serviços que deram origem ao atestado.

36. Como comprovar a participação da empresa em projeto executado em consórcio?

Podem ser apresentados contratos, termos de referência, escopos, atestados, relatórios técnicos, produtos entregues, termos de recebimento, instrumento de constituição do consórcio, documentos de faturamento, registros de responsabilidade técnica ou outros elementos capazes de demonstrar a atuação concreta da empresa.

37. Como são considerados atestados emitidos em nome de consórcio homogêneo?

Em regra, as experiências são reconhecidas para cada consorciada na proporção quantitativa de sua participação. Para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, o DET prevê o reconhecimento das experiências atestadas para cada empresa consorciada, sem prejuízo da necessidade de comprovar participação efetiva.

38. Como são considerados atestados emitidos em nome de consórcio heterogêneo?

Sim. A experiência pode ser reconhecida desde que a empresa demonstre sua participação efetiva na execução dos serviços que deram origem ao atestado.

39. A CODEMGE pode verificar a autenticidade de atestados e projetos?

Sim. O proponente deve disponibilizar as informações necessárias à comprovação da legitimidade da experiência. A CODEMGE poderá solicitar, entre outros elementos, contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante, local de execução e documentos complementares.

40. A CODEMGE poderá entrar em contato com o cliente que emitiu meu atestado?

O DET autoriza diligências e exige que o proponente forneça elementos suficientes para comprovar a legitimidade da experiência, inclusive identificação e contato do cliente. Assim, a verificação junto ao contratante poderá ser utilizada quando necessária à análise.

41. O que acontece se a documentação não comprovar experiência suficiente?

O pedido poderá não ser aprovado para a especialidade pretendida. Como a habilitação ocorre por eixo técnico, a empresa poderá ser qualifica-

da apenas nas áreas para as quais tenha apresentado comprovação suficiente.

42. A avaliação pode considerar experiência tecnicamente equivalente?

Sim. O DET admite, quando necessário, avaliação por equivalência técnica, desde que devidamente justificada, motivada e registrada nos autos do processo.

5. SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E DILIGÊNCIAS

43. Posso apresentar experiência referente a projeto sujeito a sigilo ou confidencialidade?

Sim. A empresa pode apresentar documentos com informações suficientes para identificar o objeto, o escopo, as atividades desempenhadas, sua participação e a conclusão ou aceite dos serviços, ocultando apenas as informações estritamente protegidas por sigilo, propriedade intelectual ou cláusula de confidencialidade.

44. A alegação de confidencialidade dispensa a comprovação da experiência?

Não. Mesmo quando houver sigilo, a empresa deve apresentar elementos suficientes e verificáveis para demonstrar o atendimento aos requisitos de qualificação técnica.

45. A CODEMGE pode solicitar a versão integral de um documento confidencial?

Sim. Se a versão parcialmente suprimida não for suficiente, a Comissão poderá solicitar, em diligência, informações ou documentos adicionais, inclusive versão integral, com procedimentos de acesso restrito e tratamento compatível com a natureza confidencial das informações.

46. A Comissão pode solicitar documentos complementares?

Sim. A Comissão Permanente de Cadastro poderá realizar diligências para esclarecer as informações apresentadas e comprovar a experiência e a capacidade técnica, inclusive solicitando CAT, ART/RRT e outros documentos pertinentes.

47. Posso incluir ou substituir documentos durante uma diligência?

A substituição ou a adição de documentos pode ser admitida para esclarecimento, saneamento ou complementação das informações já apresentadas. Não é permitida, porém, a inclusão posterior de documento que crie requisito material não comprovado na data do pedido nem a mudança substancial da modalidade de comprovação escolhida.

48. Como será feita a análise da qualificação técnica?

A análise deve ser motivada e baseada em evidências documentais, observando a compatibilidade entre a experiência comprovada e o eixo técnico e a classe pretendidos, com

critérios objetivos previamente definidos.

6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

49. Quais documentos são exigidos para qualificação econômico-financeira?

O DET prevê certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e emitida nos últimos 6 meses, e comprovação de patrimônio líquido positivo por meio de balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, quando expressamente solicitados, apresentados na forma da lei.

50. Balancetes ou balanços provisórios podem substituir o balanço patrimonial?

Não. O DET veda a substituição do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis exigíveis por balancetes ou balanços provisórios.

51. Empresas com menos de um exercício financeiro podem participar?

Sim. Nesse caso, deverão apresentar Balanço de Abertura ou o último Balanço Patrimonial levantado, conforme aplicável.

52. Quais formas de apresentação do balanço são aceitas?

O DET admite, entre outras formas previstas, balanços publicados em Diário Oficial ou Jornal e cópias registradas ou

autenticadas na Junta Comercial ou órgão de registro equivalente. A forma documental definitiva deve seguir o DET e o Instrumento Convocatório.

53. Quais índices financeiros serão avaliados?

Quando previstos no Instrumento Convocatório, poderão ser avaliados os índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, conforme fórmulas e valores mínimos definidos para o procedimento.

54. O que acontece se a empresa não atingir os índices mínimos exigidos?

Deverá ser observada a alternativa de comprovação da capacidade econômico-financeira prevista no DET e no Instrumento Convocatório aplicável. A exigência efetiva deve ser verificada no documento convocatório do cadastro.

7. SERVIÇOS COMPLEMENTARES

55. O que são serviços complementares?

São atividades de suporte técnico relacionadas ao aprofundamento, atualização, comunicação, capacitação ou continuidade dos estudos e projetos. Sua inclusão busca apoiar o escopo principal sem descaracterizá-lo.

56. Quais são exemplos de serviços complementares?

O DET prevê, entre outros, serviços de workshops e capacita-

ção, programas de capacitação e treinamento e apoio técnico e jurídico contínuo, além de outras atividades complementares detalhadas no documento.

57. É possível cadastrar-se para serviços complementares?

O DET trata os serviços complementares como um dos eixos técnicos de estudo e estabelece requisitos de qualificação específicos para determinados serviços. A forma de cadastramento e os documentos exigidos devem observar o Instrumento Convocatório.

58. Quando os serviços complementares poderão ser contratados?

Sua contratação dependerá da necessidade da CODEMGE e do escopo definido no procedimento competitivo específico, com justificativa e formalização correspondentes.

8. SANÇÕES E EXTINÇÃO

59. Como será formalizada a aprovação no cadastro?

A aprovação será formalizada por certificado emitido pela CODEMGE após a análise da documentação e parecer favorável da Comissão, com base na avaliação técnica realizada pela área demandante quando necessário.

60. O certificado indicará em quais especialidades a empresa está qualificada?

Sim. O DET prevê certificados

de qualificação categorizados por especialidade e estabelece que cada certificado detalhará as competências autorizadas.

61. O certificado dispensa toda nova análise em futuras contratações?

O Banco antecipa a qualificação e reduz a repetição de etapas de habilitação, mas cada futura contratação terá escopo, critérios e condições próprias. A CODEMGE selecionará os participantes compatíveis com a complexidade e os requisitos específicos do projeto.

62. A participação em um procedimento competitivo é obrigatória?

Não. A qualificação no Banco não obriga a empresa a apresentar proposta em todas as oportunidades para as quais seja convidada.

63. Posso participar simultaneamente de mais de um procedimento competitivo?

Em princípio, sim, desde que não haja vedação no instrumento convocatório de cada contratação e sejam observadas as regras aplicáveis a cada procedimento.

64. Se minha empresa for desclassificada em uma contratação específica, perde automaticamente o cadastro?

Não necessariamente. A perda ou extinção da qualificação depende das hipóteses previstas no DET, no Instrumento Convocatório e nos normativos apli-

cáveis. Uma desclassificação pontual não implica, por si só, extinção automática do cadastro.

9. PROTEÇÃO DE DADOS, SANÇÕES E MANUTENÇÃO DO CADASTRO

65. Quais dados pessoais podem ser tratados pela CODEMGE neste procedimento?

O DET contempla dados necessários à identificação e representação, contato, pagamentos e comprovação de responsabilidade técnica, como documentos e números de identificação, e-mail e telefone corporativo, dados bancários, assinatura e registros de responsabilidade técnica (ART/RRT/CAT). A lista prevista no DET não é exaustiva.

66. Para que esses dados são utilizados?

Os dados podem ser utilizados para conferir identidade e poderes de representação, realizar comunicações, prevenir fraudes e duplicidades, viabilizar pagamentos e contratos e comprovar habilitação e responsabilidade técnica, conforme a finalidade de cada dado.

67. Quais bases legais são utilizadas para o tratamento de dados?

O DET relaciona bases legais da LGPD conforme a finalidade, incluindo execução de contrato, cumprimento de obrigação legal e legítimo interesse, entre outras hipóteses aplicáveis.

68. Onde posso obter mais informações sobre privacidade e proteção de dados?

As informações institucionais devem ser consultadas na Política de Privacidade da CODEMGE e nos canais oficiais indicados no procedimento.

69. Quais condutas podem ensejar sanções?

Entre as hipóteses indicadas no DET estão: deixar de apresentar documentação exigida; apresentar documentação falsa; retardar a execução de futuras contratações; não manter proposta apresentada; falhar ou fraudar a execução; ter condenação definitiva por fraude fiscal dolosa; praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos do processo; ou demonstrar inidoneidade para contratar com a CODEMGE.

70. É garantido o contraditório e a ampla defesa na aplicação de sanções?

Sim. O DET estabelece que o procedimento para aplicação de sanções seguirá o Regulamento Interno da CODEMGE, com observância do devido processo e garantia do contraditório e da ampla defesa.

71. Quais situações podem comprometer a manutenção da qualificação?

Alterações que afetem as condições que fundamentaram a qualificação, perda de regularidade, falência ou extinção da empresa, aplicação de sanções ou outras hipóteses previstas no Instrumento Convocatório e

nos normativos aplicáveis podem comprometer a manutenção do cadastro.

10. PROCEDIMENTO DE ANÁLISE

72. Quem realiza a análise dos pedidos de cadastro?

A análise é conduzida pela Comissão Permanente de Cadastro, designada pela autoridade competente, com atuação baseada em critérios objetivos e possibilidade de diligências.

73. As decisões da Comissão precisam ser motivadas?

Sim. O DET exige que a análise da qualificação seja fundamentada nas evidências documentais apresentadas e vinculada aos critérios de qualificação previstos no DET e no Instrumento Convocatório.

74. Cabe recurso contra a decisão sobre o cadastro?

O DET prevê decisões motivadas e passíveis de recurso, conforme as regras e os prazos definidos no Instrumento Convocatório.

75. Existe prazo fixo no DET para a análise do pedido de cadastro?

O DET não estabelece, de forma geral, um prazo único de análise aplicável a todos os pedidos. Os prazos procedimentais deverão ser verificados no Instrumento Convocatório e nas comunicações oficiais da CODEMGE.

ANEXO - CLASSES TÉCNICAS DE PROJETOS

Classe	Área de atuação
Classe I - Estudos de demanda e modelagem	Metodologia de planejamento de transportes; calibração e validação; modelagem de demanda; projeção de demanda; simulação de cenários.
Classe II - Análise de pré-viabilidade econômico-financeira	Construção de modelo de fluxo de caixa livre; análise de sensibilidade e cenários.
Classe III - Impacto socioeconômico	Aplicação de metodologias reconhecidas de avaliação de impactos sociais, econômicos e ambientais, como ACB, matriz insumo-produto e modelos econométricos.
Classe IV - Ciência de dados	Desenvolvimento e aplicação de modelos supervisionados e não supervisionados para apoio à tomada de decisão.
Classe V - Dados geoespaciais	Modelagem e coleta de dados geoespaciais; organização de bases; mapeamento e cartografia.
Classe VI - Ambiente de negócios	Estruturação de ações; identificação de gargalos, custos, tempo e burocracia; priorização e elaboração de plano de ação.
Classe VII - Atração, retenção e expansão de investimentos	Estruturação de ações; priorização de setores; identificação de cadeias produtivas; plano de ação para setores prioritários.
Classe VIII - Força de trabalho e capital humano	Ações de aperfeiçoamento da educação e atração/retenção de capital humano; priorização de iniciativas; plano de ação.
Classe IX - Inovação	Fortalecimento do ecossistema de inovação; priorização de iniciativas; plano de ação para consolidação de território de referência em inovação.
Classe X - Recursos naturais	Ações sobre recursos naturais, uso do solo, potencial energético e emissões; priorização; plano de ação associado à transição energética e resiliência climática.
Classe XI - Apoio ao investidor	Inteligência de mercado, facilitação de investimentos, inteligência locacional, estratégias pós-investimento e monitoramento de barreiras.

FAQ

BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS

**PLANEJAMENTO DE LOGÍSTICA, TRANSPORTES E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

